



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA REFORMA POR DEMANDA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO TJAL, DENOMINADO TJAL ADMINISTRATIVO, LOCALIZADO À RUA BARÃO DE ALAGOAS, CENTRO, MACEIÓ/AL.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9h, no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 380 de 09 de fevereiro de 2021, com a finalidade de receber, abrir e julgar a habilitação e as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação do certame foi publicado nos jornais Folha de São Paulo, Tribuna Independente e no Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação e disponibilização do edital no site: https://www.tjal.jus.br/index.php?pag=LicitacoesTJAL/Licitacao_concorrancia_andamento&item=concorrancia, para quaisquer interessados em participar do certame.

Compareceram ao certame as empresas: 1. **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.**, representada por seu procurador, Sr. Yago Matheus Pedrosa Cavalcante; 2. **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA.**, representada por seu sócio-administrador, Sr. Marcos Douglas Medeiros dos Santos; 3. **PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA.**, representada por seu procurador, Sr. Antônio Carlos de Godoy Matos; 4. **PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA.**, representada por seu procurador, Sr. Jardel Quintela Carvalho; 5. **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.**, representada por seu procurador, Sr. Carlos Fabiano de Lima Barbosa; 6. **GAMMA SOLUÇÕES LTDA.**, representada por seu procurador, Sr. Saniele Melo Silva; 7. **CONY ENGENHARIA LTDA.**, representada por seu procurador, Sr. Esmael Irlan Hortêncio Silva.

Não houve entrega postal de envelopes.

Consignamos QUE todas as licitantes presentes supracitadas estão devidamente credenciadas. Apresentou os documentos de que se enquadra como ME ou EPP, conforme subitem 5.6 do edital somente a empresa **PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA.**

Após recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, foram conferidos os fechos dos envelopes, confirmando que estavam todos devidamente lacrados. Na sequência, foram abertos os envelopes e analisada a documentação habilitatória exigida no item 7.0 do edital, e também rubricada pela Comissão e pelo representante da empresa **PÓRTICO**

CONSTRUÇÕES LTDA., Sr. Antônio Carlos de Godoy Matos, indicado pelos licitantes presentes para representá-los no ato da assinatura, tendo sido efetivada a análise da habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira pela Comissão, e a qualificação técnica pelos engenheiros do DCEA Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva e André Luiz Lopes Malta.

Em atendimento ao item 7.1 do Edital, a Comissão verificou em consulta consolidada "on-line" a regularidade das empresas licitantes junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme certidões acostadas, estando todas as empresas participantes regulares em relação ao CNJ, CEIS e TCU, conforme certidões acostadas aos autos.

Por atenderem os requisitos de habilitação exigidos no item 7.0 do edital, a Comissão, por unanimidade, declara devidamente **HABILITADAS** as empresas a seguir:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
CONY ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA.	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.

Após análise técnica da documentação apresentada, observou-se as inconsistências que seguem:

Em relação à empresa **GAMMA SOLUÇÕES LTDA**, observou-se que o patrimônio líquido da empresa é inferior àquele prescrito no item 8.4.1,d do Edital.

Em relação à empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.**, observou-se que os atestados emitidos como qualificação técnica referentes ao Reforço Estrutural e Recuperação Estrutural foram emitidos por sócio ou responsável técnico da empresa, em discordância com o item 8.3, b3 do Projeto Básico.

Em relação à empresa **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA.**, observou-se que não foi comprovada a execução de atividades de obra única com no mínimo 2.000m² de área construída, em desacordo com o prescrito no item 8.3,b do Projeto Básico.

Em relação à empresa **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.**, observou-se que não foi comprovada a execução de atividades de obra única com no mínimo 2.000m² de área construída, bem como a ausência de atestados referentes a Construções Prediais - (Eng. Civil ou Arquiteto), Reforço Estrutural - (Eng. Civil ou Arquiteto), Recuperação Estrutural - (Eng. Civil ou Arquiteto), Execução de Impermeabilização de Lajes - (Eng. Civil ou Arquiteto), Instalações elétricas de baixa tensão (Eng. Civil, Eng. Eletricista ou Arquiteto), Instalações de CFTV/TV; (Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. de Telecomunicações ou Arquiteto), Instalações lógico/telefone (cabearno estruturado) - (Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. de Telecomunicações ou Arquiteto), Instalações de ar-condicionado tipo SPLIT; (Eng. Civil, Eng. Mecânico ou Arquiteto), Instalações de combate a incêndio e pânico. (Eng. Civil, Eng.

Segurança do Trabalho ou Arquiteto) e Instalações hidrossanitárias; (Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista ou Arquiteto), em desacordo com o prescrito no item 8.3,b do Projeto Básico.

Em relação à empresa **PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA**, a empresa **CONY ENGENHARIA** observou a ausência de juntada de DLPA, DFC e Notas Explicativas, no que foi ratificado pela Comissão, em reanálise efetivada com auxílio do Contador do TJAL, Lucas Petrônio Oliveira Souza, que acrescentou a ausência de balanço e índices registrados na Junta Comercial.

Desta forma, por desatender os requisitos de habilitação exigidos nos itens 7.12 e 7.13 do edital, a Comissão, por unanimidade, declara **INABILITADAS** as empresas participantes **GAMMA SOLUÇÕES LTDA**, **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.**, **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA.**, **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.** e **PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA.**, resultando na planilha que segue:

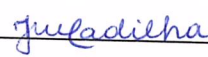
EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
GAMMA SOLUÇÕES LTDA.	INABILITADA	Por desatender aos requisitos do edital, item 8.4.1, do Projeto Básico.
PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA	INABILITADA	Por desatender aos requisitos do edital, item 8.3.b3, do Projeto Básico.
MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA	INABILITADA	Por desatender aos requisitos do edital, item 8.3.b, do Projeto Básico.
CONSTRUTORA MOGNO LTDA.	INABILITADA	Por desatender aos requisitos do edital, item 8.3.b, do Projeto Básico.
PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA.	INABILITADA	Por desatender aos requisitos do edital, item 8.4.b, do Projeto Básico.

Questionados sobre a manifestação de interesse recursal, a **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.** manifestou interesse, fundamentando seus motivos: os atestados apresentados são de serviços similares ao objeto do edital. O representante da empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.** informa que atendeu todos os itens de qualificação técnica, o acervo técnico que não está sendo considerado atende os requisitos do órgão, o atestado 676486/2018 foi emitido após análise e averiguação do CREA, conforme Resolução n.º 1137 de 31/03/2023. Não concorda com a habilitação da empresa **CONY ENGENHARIA LTDA** pois as declarações de composição de equipe técnica do engenheiro eletricitista e mecânico estão sem assinatura. O representante da empresa **CONY ENGENHARIA LTDA.** solicitou a análise da documentação da empresa **PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA**, alegando que não observou a apresentação do DFC e DLPA pela referida empresa. O representante da empresa **PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA.** manifestou interesse recursal, fundamentando seus motivos: discorda da sua inabilitação referente à qualificação econômico-financeira.

Os representantes das empresas **GAMMA SOLUÇÕES LTDA** e **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA.** retiraram-se antes do término da sessão, renunciando expressamente ao interesse recursal, conforme declarações anexas aos autos.

Sendo assim, nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão pública, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais das empresas **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.** e **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.** saindo os licitantes presentes cientes de todos os termos da presente Ata, ficam encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 14h53min.

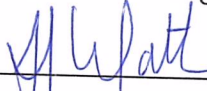
Kátia Maria Diniz Cassiano – Presidente - 

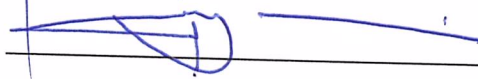
Juliana Campos Wanderley Padilha - Membro - 

Dilair Lamenha Sarmento - Membro - 

Helder Herberth Cavalcante Machado Melo Lima – DCA - _____

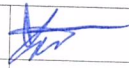
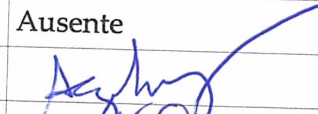
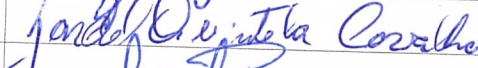
Andressa Maria Peixoto Alves de Athayde Antunes – Estagiária - _____

Eng.º André Luiz Lopes Malta- DCEA- 

Eng.º Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva- DCEA- 

Lucas Petrônio Oliveira Souza- DICONF - _____

EMPRESAS LICITANTES:

PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.	
MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA.	Ausente
PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA.	
PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA.	
CONSTRUTORA MOGNO LTDA.	
GAMMA SOLUÇÕES LTDA.	Ausente
CONY ENGENHARIA LTDA.	